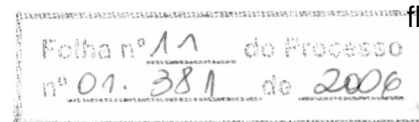




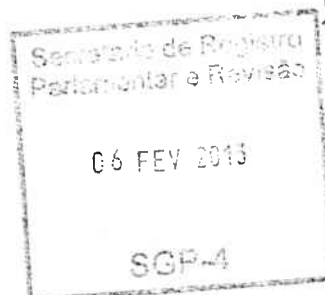
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ellete Lopes Silveira
PF 11.593 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



13 - RDS
13- 00012/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/ 2001 , PL nº 73/2001 , PL nº 181/2001 , PL nº 342/2001 , PL nº 650/2001 , PL nº 27/2002 , PL nº 28/2002 , PL nº 317/2002 , PL nº 513/2002 , PL nº 608/2002 , PL nº 630/2002 , PL nº 704/ 2002 , PL nº 311/2003, PL nº 329/2003 , PL nº 342/2003 , PL nº 351/2003 , PL nº 423/2003 , PL nº 669/2003 , PL nº 822/2003 , PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004 , PL nº 201/2004 , PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005 , PL nº 298/2005 , PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005 , PL nº 732/2005 , PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006 , PL nº 56/2006 , PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006 , PL nº 229/2006 , PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006 , PL nº 401/2006 , PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006 , PL nº 616/2006 , PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007 , PL nº 251/2007 , PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008 , PL nº 30/2008 , PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009 , PL nº 454/2009 , PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009 , PL nº 623/2009 , PL nº 624/2009, PL nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 19

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010 , PL nº 32/2010 ,PL nº 33/2010,PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010 , PL nº 247/2010 ,PL nº 329/2010,PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011 , PL nº 617/2011 ,PL nº 13/2012,PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012 , PL nº 245/2012 ,PL nº 303/2012,PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012 , PL nº 421/2012 ,PLO nº 1/1997,PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006 , PLO nº 7/2010 ,PR nº 43/1997,PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003 , PR nº 15/2003 ,PR nº 9/2006,PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006 , PR nº 8/2007 ,PR nº 6/2008 ,PR nº 3/2009 , PR nº 6/2010 ,RDP nº 183/2010 ,todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 20

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo nº 01.381 de 20.06.21.02.2013 (a) *Clito L.S.*
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20/2/13

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13
Adelina
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

25 / 4 / 13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP 22
RF. 10.801

RECEBIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ORÇAMENTO - PREVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/04/13 ÀS 16:30 hs
POR Isa

SAÍDA: 11/02/15 ÀS 15:00h ASS: M^a Yosele

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Para a 1ª sessão} rubricados sob

Folhas de n.ºs 14 a 29 em 11/02/2015

M^a Yosele
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
M. José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0381/06

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.650, de 20 de setembro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocarem em lugar visível o seu horário de atendimento;
- Lei Municipal nº 11.656, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas;
- Lei Municipal nº 12.081, de 13 de junho de 1996, que dispõe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina;
- Lei Municipal nº 12.500, de 13 de outubro de 1997, que proíbe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustível, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.506, de 4 de novembro de 1997, que determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, através de placas ou avisos luminosos, o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento;
- Lei Municipal nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais;
- Lei Municipal nº 14.009, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e alvará de funcionamento de postos de gasolina.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **11650**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.650 20/09/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocar em lugar visível o horário de atendimento.

Projeto: Projeto de Lei Nº 240/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

[\[Back \]](#)

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 11.650 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 240/94, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocar em lugar visível o horário de atendimento.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, a todo posto de gasolina colocar em lugar visível ao público o horário de atendimento.

Art. 2º - Nenhum posto de gasolina pode se negar a atender ao público dentro do horário determinado, em lugar visível, para o atendimento.

Art. 3º - O posto de gasolina que não respeitar o horário determinado, para o seu funcionamento, será multado em 20 UFM/SP.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o posto será multado em 50 UFM/SP.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
Nº 01-0383 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 11656

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 11.656 18/10/1994 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 230/1994 ([ver documento](#))
- Autor(es): Dalmo Pessoa
- Regulamentação: Decreto nº 35.250/1995 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Notas complem.: - Decreto nº 35.408/1995 - Concede prazo para demarcação de faixas para passagem de pedestres nas calçadas dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis.

[\[Back \]](#)

Folha nº 18 do pro.
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.94

fls. 26

LEI Nº 11.656 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

(Projeto de Lei nº 230/94, do Vereador Dalmo Pessoa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

Art. 2º - Os postos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei para se adaptarem ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de 10 UFM, diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 19 do processo nº 01-0381 de 2006
O funcionário Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12081

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.081 13/06/1996 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 235/1995 ([ver documento](#))
Autor(es): Aldaiza Sposati

[[Back](#)]

Folha nº 20 do proc.
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N. 12.081 - DE 13 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 253/95, da Vereadora Aldaíza Sposati)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de gasolina da Cidade de São Paulo devem fixar nas suas dependências mapa da região de vizinhança correspondente, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

§ 1º Os postos de gasolina atingidos por esta Lei são preferencialmente aqueles que:

I - possuem área mínima de 900 (novecentos) m2;

II - encontram-se localizados em corredores e avenidas.

§ 2º É facultado aos demais postos, na medida de suas possibilidades econômicas, atender ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º Os mapas da região de vizinhança aos postos de gasolina devem ser fixados em local de fácil acesso e boa iluminação, em escala 1:100.

Art. 2º O "display" para colocação destes mapas pode conter publicidade, desde que a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida.

Art. 3º Os órgãos competentes da Administração Pública devem:

I - fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos municípios;

II - fiscalizar a execução desta Lei conforme regulamentação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei resulta em multa no valor de 1.000 (um mil) UFIRs aos proprietários de postos de gasolina, sendo esta aumentada em 100% no caso de reincidência.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
Nº 0.1-0381 de 2006
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **12500**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 12.500 13/10/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço ("self-service") em todos os postos de abastecimento de combustível, no âmbito do Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 743/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Brasil Vita

[\[Back \]](#)

Folha nº 22 do proc.
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N. 12.500 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1997

Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço ("self-service") em todos os postos de abastecimento de combustível, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 743/97, do Vereador Brasil Vita)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a instalação e a operação de bombas de auto-serviço ("self-service") em todos os postos de abastecimento de combustível localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se como bombas de auto-serviço aquelas que dispensam o trabalho de frentistas e são operadas pelo próprio consumidor.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes multas:

I - 1000 (mil) UFIRs na primeira ocorrência;

II - 2000 (duas mil) UFIRs na reincidência;

III - 3000 (três mil) UFIRs e lacração do posto de abastecimento até seu enquadramento no disposto na presente Lei, no caso de uma terceira ocorrência.

Art. 3º Os postos de abastecimento de combustível terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para adaptação ao que ela dispõe.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará sobre a fiscalização do cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 12506

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.506 04/11/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento.

Projeto: Projeto de Lei Nº 215/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Hanna Gharib

[\[Back \]](#)

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-0383 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N. 12.506 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento.

(Projeto de Lei n. 215/97, do Vereador Hanna Gharib)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso II do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis para veículos deverão identificar, de forma precisa e bem visível, em placas instaladas junto a cada uma de suas bombas de abastecimento, o tipo, espécie ou qualidade do combustível existente em cada um dos respectivos tanques.

Parágrafo único. As placas referidas neste artigo deverão ser colocadas de modo que os consumidores possam identificar com facilidade e rapidez o combustível por ele desejado.

Art. 2º Os postos revendedores de combustível terão prazo de 10 (dez) dias para cumprir o disposto nesta Lei, findo o qual passarão a sujeitar-se à multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFIRs.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
M. José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13944**Total de referências : **1****1/1**

Título: LEI Nº 13.944 30/12/2004 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 673/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Humberto Martins
Revogação: Revoga o art. 27 da Lei nº 8.328/1975.; ([ver documento](#))
Revoga o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805/1972, introduzido pela Lei nº 9.483/1982. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
Maria José da Costa
Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI Nº 13.944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 673/01, do Vereador Humberto Martins - PMDB)

Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São admitidos usos mistos com postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde que se trate de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta lei e as características e exigências estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, somente será permitido com as seguintes atividades:

- I - loja de conveniências;
- II - casa lotérica;
- III - farmácia;
- IV - drogaria;
- V - floricultura;
- VI - jornais;
- VII - revistas;
- VIII - livraria;
- IX - papelaria;
- X - casas de café;
- XI - lanchonete;
- XII - supermercados;
- XIII - hipermercados;
- XIV - locadora de fitas de vídeo e
- XV - DVD.

Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei deverão ser atendidas as seguintes disposições:

- I - o posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos previstos no art. 2º desta lei;
- II - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei;
- III - atender às demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.

Art. 4º Fica revogado o art. 27 da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805, de 1º de junho de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Folha nº 27 de 35
Nº 01-0384 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14009

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.009 23/06/2005 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e alvará de funcionamento de postos de gasolina.
Projeto: Projeto de Lei Nº 90/2005 ([ver documento](#))
Autor(es): Gilson Barreto
Regulamentação: Decreto nº 46.988/2006 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº 29 do p. 37
Nº 01-0381 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.009, DE 23 DE JUNHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 090/2005, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e alvará de funcionamento de postos de gasolina.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Serão cassados o auto de licença de funcionamento e/ou alvará de funcionamento de que tratam a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e Ato nº 1.154, de 6 de julho de 1936 e decretos regulamentadores, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º A desconformidade referida no art. 1º será apurada na forma estabelecida pelo Poder Executivo e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional de Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2018

Lizta Oshiro
Supervisora de Equipe G
Apelo do Plenário-SGP
RF 11020

64648

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 21/02/13
Arquivado novamente em 18/01/17
Com 29 folhas.

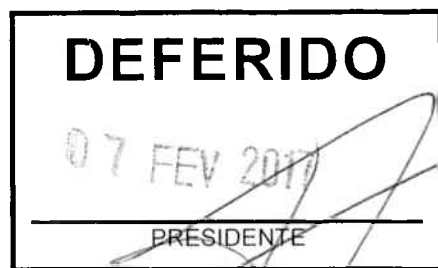
DANIELA PEREIRA DE SOUSA

Consultor Téc. Legisl. (Bíblia)

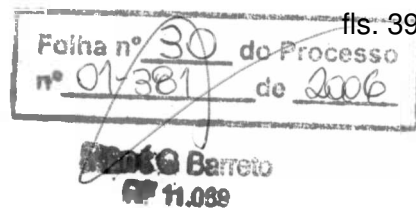
CRB 8/7174 - RF 11.428

Segue(m) jun. (s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30232 e folha de informação
sob nº 33 10/02/2017

Rene G Barreto
RF 11.063



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

RDS
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do Processo
nº 01-381 de 2006

fls. 40

Ronê Barreto
RF 11.089

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do Projeto
nº 01-381 de 2006 fls. 41

René Barreto
RF 11.069

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

José Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 42

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-381 de 20.06.10.02.2017 (a)

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

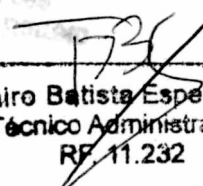
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21

21/02/17



Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232